



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 3º O § 1º do art. 6º da Lei nº 4.920/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§1º. O quantitativo, os requisitos de nomeação e as atribuições correspondentes aos cargos em comissão de Assessor Parlamentar I e Assessor Parlamentar II encontram-se disciplinados nos Anexos I-B e II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 28 de outubro de 2021.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

### LEI Nº 4.969 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

REVOGA O ART. 4º DA LEI Nº 4.920 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Revoga o art. 4º da Lei nº 4.920 de 18 de março de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 28 de outubro de 2021.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

### DECRETO Nº 12.522 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando que a Lei 4.219, de 14 de janeiro de 2013 autorizou o remanejamento de cargos, através do Decreto, desde não represente aumento de despesa.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura básica da **SEMEF**, na forma deste Decreto.

Art. 2º Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
Sec.	Quant.	Cargo a ser transformado	Símb.		Quant.	Cargo/Função	Símb.	Sec.
SEMEF	01	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	CD	TRANSF	02	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS IV	SEMEF
					02	CHEFE DE SEÇÃO	FG-III	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

### DECRETO Nº 12.523 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“PRORROGA O PRAZO PARA A RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IPTU VENCIDO NOS EXERCÍCIOS 2020 E 2021”

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe confere a legislação em vigor, com fulcro no disposto no art. 88, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, e

**CONSIDERANDO** as medidas sanitárias adotadas contra a propagação do SARS COVID-19;

**CONSIDERANDO** o prazo descrito no artigo 855, § 2º da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002, para renovação do benefício de isenção de IPTU;

**CONSIDERANDO** o grande número de beneficiários impossibilitados de comparecimento presencial, durante os anos de 2020 e 2021, para a formalização do pedido de renovação do benefício de isenção de IPTU.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de dezembro de 2021 o prazo para a renovação das isenções previstas no art. 855, incisos II, IV e V da LC 3.411 de 01 de novembro de 2002 e vencidas nos exercícios 2020 e 2021.

**Parágrafo Único** – Os interessados deverão formalizar a solicitação junto à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, através de formulário próprio devidamente acompanhado da seguinte documentação:

- I. Cópia do Comprovante de Residência;
- II. Cópia do RG e CPF do requerente, procurador ou representante legal;
- III. Comprovante de propriedade, escritura de compra e venda, auto de emissão em posse ou qualquer outro documento que comprove que o requerente é sujeito passivo do IPTU referente ao imóvel;
- IV. Cópia do comprovante de rendimentos do contribuinte;
- V. Cópia do comprovante da condição de ex-combatente, no caso previsto no inciso II do artigo 855 da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002;
- VI. Laudo médico que comprove que o requerente é portador de deficiência física ou mental, no caso previsto no inciso V do artigo 855 da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002;
- VII. Comprovante de que possui um único imóvel, obtido na Central de atendimento no momento do requerimento;
- VIII. Ficha de lançamento do IPTU do imóvel em questão;
- IX. Termo de responsabilidade descrito no §5º do artigo 855 da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002 § 1º – Somente serão reconhecidas as isenções cuja documentação esteja completa e que cumpram os requisitos descritos no artigo 855 da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito